

Processo n.: @RLI 18/01137045

Assunto: Verificação sobre observância dos requisitos e vedações previstos na Lei n. 13.303/2016, no que se refere à eleição e posse dos Administradores do CIASC

Responsável: Jorge Henrique Carneiro Frydberg

Unidade Gestora: Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 507/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DEC/CEEC-II/Div.4 n. 92/2019**, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os atos apreciados na presente Inspeção, que tratou da observância dos requisitos e vedações previstos na Lei (federal) n. 13.303/2016, no que se refere à eleição e posse dos administradores do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DEC/CEEC-II/Div.4 n. 92/2019**, ao Responsável supramencionado, ao Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC - e ao Controle Interno e à Assessoria Jurídica daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 14/2020

Data da sessão n.: 24/06/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC